

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Recuperação Judicial

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.162.777/0001-08 e com endereço à Avenida São Gabriel, nº 477, sala 81, São Paulo – SP, CEP: 01435-001, por seus representantes, na qualidade de Perita nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, requerida por **S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.** (“S. Ferreira” ou “Requerente”), em cumprimento ao disposto na decisão de fls. 167/168 e no art. 51-A da Lei 11.101/2005, apresenta **Laudo de Constatação Prévia (Doc. 1)**, cujo conteúdo abrange a verificação preliminar *in loco* das atividades da Requerente, bem como a conferência da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

São Paulo, 15 de setembro de 2025

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Flávia Botta – OAB/SP 351.859 | Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Mariany Melchiades – OAB/SP 508.961 | Vitor Paulo Sanches – OAB/SP 499.149

DOC. 1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2025 às 15:28, sob o número WJMJ25041591085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1108846-17.2025.8.26.0100 e código LBIMHIGK.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Recuperação Judicial nº 1108846-17.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de
São Paulo/SP

MM. Juiz de Direito *Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo*

S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ nº 05.729.049/0001





SUMÁRIO

1. ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL – ART. 51-A DA LEI 11.101/2005.....	3
1.1. Breves considerações sobre a Requerente	4
1.1.1. Estrutura Societária, endereço e administração da sociedade.....	4
1.1.2. Histórico, atividade e objeto social.....	5
1.1.3. Razões da crise	6
2. SOBRE A REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL	7
2.1. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 48 da Lei 7	
2.2. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 51 da Lei 8	
3. SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.....	10
3.1. Diligência <i>in loco</i>	10
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15

1. ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL – ART. 51-A DA LEI 11.101/2005

Dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005 que, *“após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”*.

A **constatação prévia**, segundo determina o §5º do referido artigo, **consiste, objetivamente**, *“na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor”* e, *“caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficial ao Ministério Público para tomada de providências criminais eventualmente cabíveis”* (§6º).

Verifica-se, portanto, que a análise prévia deve se restringir à conferência da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, à luz dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como à constatação das **reais condições** de funcionamento da empresa requerente e, neste contexto, assegurar que o instituto da recuperação judicial seja voltado àquelas empresas cujas atividades, de fato, merecem ser preservadas.

Conforme bem pontuado pelo MM. Juiz, *“Ante o exposto, com fundamento no artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, e levando em consideração que presente procedimento deve evidenciar transparência*

ao universo de credores, o que, inclusive, facilitará as negociações em andamento, determino a realização da constatação prévia destinada à verificação das reais condições de funcionamento da requerente, com a realização de visita in loco à sede e eventuais filiais, bem como para que seja verificada a regularidade da documentação que acompanhou a inicial, visando o possível recebimento e processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os ditames legais” (fls. 167/168).

Estabelecidas as premissas, esclarece esta Perita que o presente laudo foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos, bem como em informações obtidas junto à Requerente por ocasião da diligência de constatação de funcionamento da empresa realizada no dia 10/09/2025, à sua filial, com o objetivo de subsidiar a decisão acerca do pedido de processamento da recuperação judicial da S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., distribuído em 29/08/2025.

1.1. Breves considerações sobre a Requerente

1.1.1. Estrutura Societária, endereço e administração da sociedade

A **composição societária** da Requerente, verificada com base nos documentos constantes dos autos, é demonstrada no organograma abaixo:



Conforme os registros na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) (fls. 38/40), a sede da Requerente seria na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 483, Anexo 487, Bairro Bela Vista – São Paulo, SP – CEP 0137-0000. Todavia, seu endereço foi alterado para a Rua Genebra, 278, sala 56 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01316-010, sendo este o local da diligência de constatação prévia realizada por esta Auxiliar.

Esta Perita requereu a comprovação do protocolo de pedido de alteração cadastral perante a JUCESP, o que foi devidamente atendido e comprovado pelo patrono da Requerente, por *e-mail*, na data de 09/09/2025 (**Anexo I**).

1.1.2. Histórico, atividade e objeto social

Segundo consta da petição inicial, a Requerente foi fundada em 2003, com o fito de atuar no setor de limpeza em prédios e domicílios, e terceirização de mão de obra, diante da demanda no mercado do estado de São Paulo. Atua diretamente nos serviços de limpeza, bem como fornece terceirização de mão-de-obra, além de desenvolver gestão logística e suporte operacional, sendo a personalização, aliada à competência técnica e à deliberação sobre soluções operacionais, a sua marca no mercado.

Inferre-se do contrato social acostado às fls. 31/36 e do comprovante de inscrição e de situação cadastral acostado às fls. 38/40, o objeto social da Requeute é o resumido no quadro abaixo:

Código/ CNAE	Descrição da atividade
Locação de mão-de-obra temporária	O fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes

Atividades de limpeza em prédios e em domicílios	Os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviço
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Serviços de limpeza especializada que não se enquadram em outras categorias, incluindo a limpeza de piscinas, caixas de água e gordura, chaminés, fornos e dutos, a higienização de máquinas industriais, a limpeza de tanques, o tratamento de ruas, a esterilização de produtos e a sanitização de ambientes

1.1.3. Razões da crise

De acordo com a narrativa exordial, as razões de sua crise foram **(i)** concentração de contratos no setor por grupos de grande porte; **(ii)** margens reduzidas em razão da concentração do mercado; **(iii)** mudança nas demandas dos clientes; **(iv)** elevação dos custos trabalhistas e operacionais; **(v)** inadimplemento de contratos por parte dos clientes; **(vi)** competição acirrada; **(vii)** descompasso tecnológico; **(viii)** crises econômicas no mercado em geral.

A Requerente sustentou ainda que os custos trabalhistas se elevaram com o tempo, diante de reajustes e normas coletivas. Asseverou, também, que os custos de insumos para suas atividades sofreram variação de preço, o que impactou suas operações. Outrossim, houve contribuição para a crise quanto à incidência de tributos em todas as esferas, e redução da demanda nos contratos estratégicos, sem prejuízo da inflação, que, segundo narrou, impactou todos os serviços e produtos da sociedade. Em suma, atribui à crise o cenário de competitividade do mercado, o cenário econômico-financeiro do país, os altos tributos, custos trabalhistas e custos dos produtos e serviços.

2. SOBRE A REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL

Como mencionado no início deste relatório, um dos objetivos da constatação prévia é a verificação da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, à luz dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, como forma de subsidiar a decisão de deferimento (ou não), do pedido de recuperação judicial.

Assim, no intuito de facilitar a conferência do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, apresenta-se a seguir os quadros contendo a indicação dos requisitos legais e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e/ou as informações correspondentes, assim como eventuais comentários julgados pertinentes.

2.1. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 48 da Lei

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Data da constituição da sociedade: 12/06/2003 Contrato Social: Fls. 31/36 Ficha Cadastral: Fls. 38/40 CNPJ: Fl. 93
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Certidão Negativa Distribuição: Fls. 42/43

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Certidão Negativa Distribuição: Fl. 45 ➤ Sócios: Sergio Ricardo Ferreira (fl. 46)
--	--

Tem-se, portanto, que a Requerente atende/preenche os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

2.2. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 51 da Lei

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 09/16
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	DREs 2022 a 2025: Fls. 48, 50/52 Demonstrações dos lucros/prejuízos acumulados 2025: Fl. 52 Obs.: Constaram divergências entre passivo e ativo, que não conciliam nos exercícios de 2023 e 2024. Fluxo de caixa projetado 2026: Enviado por <i>e-mail</i> em 11/09/2025. Obs.: O demonstrativo de Fluxo de Caixa apresentado aos autos encontrava-se estruturado de forma a não atender aos critérios mínimos de padronização. O documento ajustado foi enviado administrativamente (Anexo II). Balancos patrimoniais: Exercício 2022: Enviado por <i>e-mail</i> em 11/09/2025. Exercício 2023: Fl. 49 Exercício 2024: Fl. 49 Exercício 2025: Fl. 52/enviado por <i>e-mail</i> em 12/09/2025.

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Fl. 56
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fls. 58/91
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Contrato Social: Fls. 31/36 Ficha Cadastral: Fls. 38/40 CNPJ: Fl. 93
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Declaração sócio Sérgio Ricardo Ferreira – Fl. 95/102
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 104/106 (Banco Santander); 107/110 (Banco do Brasil);
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 112/124
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Fl. 126
X- o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Fls. 128/136
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Fls. 138/139

Conclui-se, portanto, que a Requerente apresentou, de forma **regular e completa**, a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Registra-se, apenas, que as peças contábeis se encontram em situação deficiente, a exemplo dos DREs de 2023/2024, que não conciliam ativo e

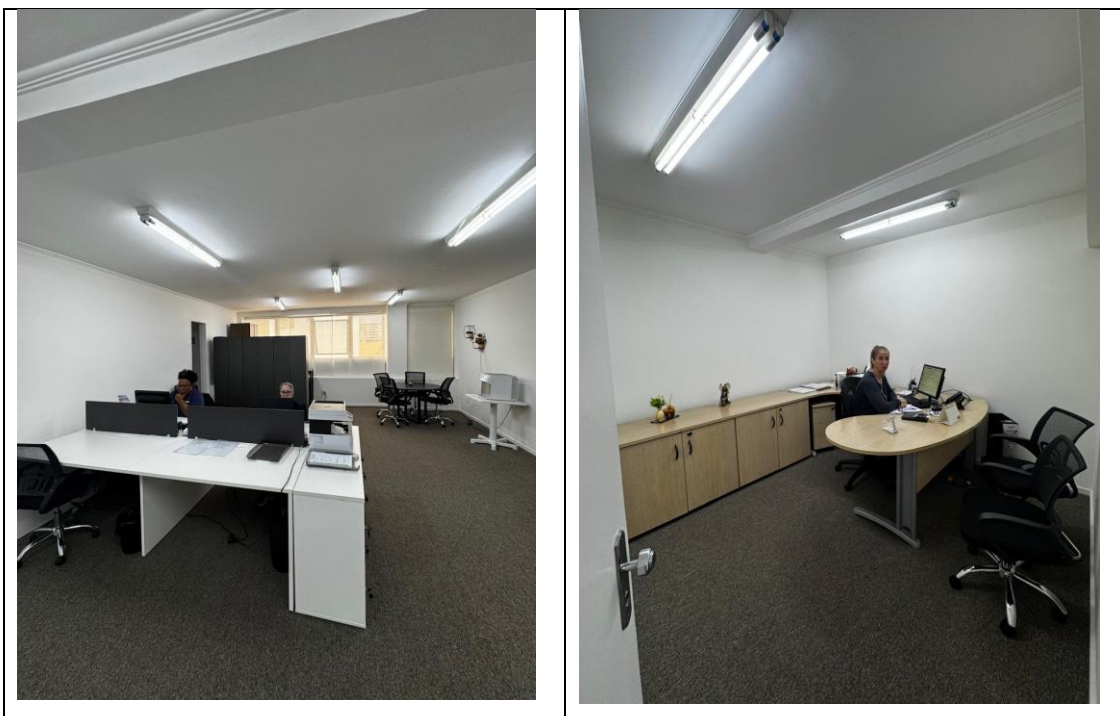
passivo – o que deverá ser ajustado/adequado ao longo do procedimento, acaso deferido o processamento da Recuperação Judicial.

3. SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

3.1. Diligência *in loco*

Em 11/09/2025, a equipe desta Perita compareceu à **sede** da Requerente, localizada à Rua Genebra, 278, sala 56 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01316-010, para verificar a regularidade de suas instalações e funcionamento da Requerente. A equipe foi recepcionada pelo Sr. Sérgio Ricardo Ferreira, sócio administrador da Requerente, bem como por seu patrono, Dr. Gabriel.

Constatou-se que no endereço em questão se opera a sede da empresa. A sala, de nº 56, é ocupada pelo sócio da Requerente, onde também foi identificado operar o departamento pessoal e o departamento de RH, com funcionários, conforme figuras abaixo:

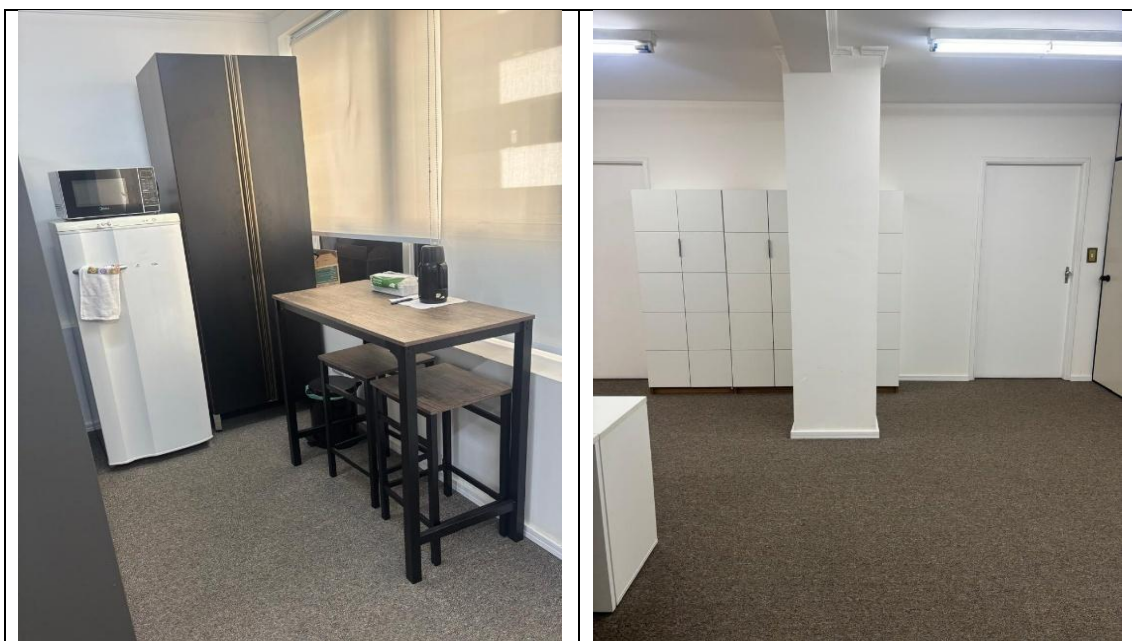


Foram constatados, no local, a existência de móveis de escritório (mesas, cadeiras, armários, arquivos), equipamentos de informática (computadores, notebook, impressora), telefone, *internet*, copa, bem como sala de treinamento para os colaboradores, e almoxarifado, onde há equipamento de limpeza e produtos relacionados à atividade da Requerente.





Almoxarifado e insumos



Copa e espaço da sala

A sala comercial também engloba copa, banheiro e sala de treinamento para os funcionários.

Em conversa com o sócio fundador, Sr. Sérgio, foi abordado brevemente o histórico da empresa e os possíveis motivos pelo quais o atual cenário de crise foi se instalou. Conforme relatado pelo sócio, a atuação da Requerente iniciou-se há 22 anos, sendo que parte dos contratos foi mantido desde a sua fundação. Narrou, ainda, que a maioria dos contratos ativos possuem mais de 10 anos de vigência, ressaltando a fidelidade da clientela. O sócio da requerente rememorou que a maior parte dos clientes foi fruto de indicações, diante do bom trabalho que desempenha no mercado.

Alguns de seus clientes são sociedades de grande porte, notadamente a empresa “Catupiry”. O sócio da requerente afirmou que mantém seus contratos fidelizados em razão da personalização e proximidade com os clientes, atendendo às suas demandas individuais.

Conforme narrado pelo Sr. Sérgio, e observado por esta Perita da documentação disponível, a Requerente emprega cerca de 110 funcionários com registro em carteira. Em geral, a empresa possui poucos litígios trabalhistas, o que reputa positivo, observado o ramo de atividade (terceirização de mão-de-obra). Esta característica foi atribuída à personalização das relações com seus funcionários, à relação de proximidade e ao adimplemento das obrigações e benefícios pagos em dia. Verificou-se também que o departamento pessoal opera controle de ponto digital dos funcionários, com supervisão em tempo real.

O sócio da Requerente também abordou breve histórico sobre a crise econômico-financeira, que teria começado na pandemia da COVID-19, quando seu faturamento caiu de 20% a 30%, época em que, outrossim, foi necessário manter seus funcionários em casa, enquanto adimplia os encargos trabalhistas. As paralizações pela pandemia também ensejaram a suspensão dos contratos. Assim, relatou que, em que pese seus custos trabalhistas tenham subsistido, seu faturamento foi reduzido, diante das paralizações dos contratos.

Ainda no racional dos motivos de sua crise, o Sr. Sérgio afirmou que dois de seus clientes tiveram seus pedidos de recuperação judicial deferidos, o que também agravou a situação econômica da empresa, diante da impossibilidade de receber seus créditos, impactando seu faturamento, haja vista que um deles representava cerca de 30% desta receita. Alega ter sido necessário recorrer ao fomento perante instituições financeiras para manter suas atividades, bem como a rescindir cerca de 60 contratos trabalhistas, aumentando-se os custos com rescisões.

Por fim, foi informado que, em 2024, houve imensa dificuldade de encontrar mão-de-obra no mercado, um empecilho à prestação de serviços a seus clientes. Este percalço, alegadamente, estabilizou-se no corrente ano, mas os efeitos são observados atualmente.

Quanto à superação da crise da empresa, foi informado que há perspectivas de recuperação, utilizando-se da equalização do passivo concursal, e da prospecção de novos contratos, ressaltando-se a característica de observação à necessidade individual de cada cliente. Há vistas à aumento de faturamento, inclusive, foi informado que alguns de seus clientes expandirão suas atividades, e, por consequência, haverá mais demanda relacionada aos serviços prestados pela Requerente.

Em relação à créditos extraconcursais, Sr. Sérgio informou que há apenas um veículo obtido através de consórcio, utilizado para as operações da empresa, cujo contrato possui cláusula de alienação fiduciária, e que este continuará a ser adimplido regularmente.

Durante a diligência, foi possível constatar que a Requerente exerce regularmente suas atividades, conforme objeto social, com centena de funcionários

registrados, sendo a maioria deles (ref. mão-de-obra terceirizada) alocados diretamente em seus clientes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da constatação prévia, realizada mediante a análise de documentos, bem como diligência *in loco*, realizada tanto na sede, como na filial, conclui-se que:

(i) a Requerente exerce regularmente suas atividades, na forma de seu objeto social;

(ii) a Requerente está sediada na cidade São Paulo, endereço à **Rua Genebra, 278, sala 56 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01316-010**, já tendo sido protocolada a alteração da sede perante à JUCESP;

(iii) a Requerente preenche os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005; e

(iv) a Requerente atende aos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Por essas razões, esta Perita entende estarem presentes os requisitos e elementos necessários para embasar a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial.

Sendo o que nos cumpria para o momento, esta Perita se coloca à disposição desde Juízo para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



São Paulo, 15 de setembro de 2025

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859

Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272

Mariany Melchiades – OAB/SP 508.961 | Vitor Paulo Sanches – OAB/SP 499.149



ANEXO I

vitor@gatekeeperaj.com.br

De: Gabriel <gabriel@advph.com.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 09:17
Para: mariany@gatekeeperaj.com.br; Contato
Cc: contato@gatekeeperaj.com.br; Juridico advph
Assunto: RE: Diligência de constatação prévia | S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda. - "Prest-Serv" | Proc. nº 1108846-17.2025.8.26.0100
Anexos: PREST SERV - VIABILIDADE - PROTOCOLO - ALTERAÇÃO ENDEREÇO.pdf; RECIBO DBE PREST SERV.pdf

Dra. Mariany,

Bom dia!

Acuso o e-mail com a data da diligencia.

Aproveito para enviar os documentos acerca da alteração de endereço.

At.te.



De: mariany@gatekeeperaj.com.br <mariany@gatekeeperaj.com.br>
Enviado: 8 de setembro de 2025 18:21
Para: Gabriel <gabriel@advph.com.br>; Contato <contato@advph.com.br>
Cc: contato@gatekeeperaj.com.br <contato@gatekeeperaj.com.br>
Assunto: Diligência de constatação prévia | S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda. - "Prest-Serv" | Proc. nº 1108846-17.2025.8.26.0100

Prezados Doutores, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, a Gatekeeper Administração Judicial Ltda. foi nomeada perita para realização de Constatação Prévia nos autos da Recuperação Judicial de S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda. – “Prest-Serv”, processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital.

Nos termos da decisão judicial, esta Auxiliar da Justiça dispõe do prazo de 05 dias para apresentação do laudo de constatação prévia.

Diante do exíguo prazo, formalizamos o agendamento da diligência para o dia 10 de setembro, às 11h00, a ser realizada no endereço indicado da empresa S. Ferreira Limpeza e Serviços

Gerais Ltda. (Prest-Serv Facilities), na Rua Genebra, 278, sala 56 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01316-010.

Solicitamos, por gentileza, o comprovante de protocolo do pedido de alteração cadastral do endereço perante a Junta Comercial, uma vez que o endereço constante da petição inicial é Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 483, Anexo 487 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01317-000.

Ressaltamos, ainda, a importância da presença do sócio administrador durante a diligência, a fim de acompanhar e prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariany Melchiades

mariany@gatekeeperaj.com.br

Tel.: 55 11 2385-0750



GATEKE

Av. São Gabriel 477 conj. 42 - Itaim Bibi
São Paulo - SP – CEP 01435-001

www.gatekeeperaj.com.br

Protocolo Redesim: SPP2531194746

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2531194746

Status

Aguardando envio ao município de São Paulo

Data da Solicitação

05/09/2025 16:59:54

Responsável Pela Solicitação:

SERGIO RICARDO FERREIRA

CPF:

27139893888

Email:

sergio@grupoprestserv.com.br

Telefone:

11982675210

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Não Integrado	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

S.FERREIRA LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA

Natureza jurídica

Sociedade Empresária Limitada

CNPJ:

05729049000101

NIRE:

35218315421

Enquadramento:

Microempresa

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Junta Comercial

Eventos

- 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
- 249 Alteração da forma de atuação

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Genebra, 278, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP : 01316010, Complementos : SALA: 56

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios Principal	Não	Aguardando Análise	
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente Secundário	Não	Aguardando Análise	

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Aguardando Análise	

Dados de Inscrição do Imóvel

Inscrições:

006.053.1105-6 Número IPTU Principal

Informações da Área

Área do Imóvel (área construída) (m²):

6798,00 m²

Área do Estabelecimento:

120,00 m²

Objeto Social

Descrição:

Tipo de Unidade

Descrição:

Produtiva

Forma de Atuação

Descrição:

Estabelecimento Fixo

Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento

REDESIM

Recibo de Transmissão da Solicitação

Tipo de Documento

Alteração Cadastral

CPF do Declarante

271.398.938-88

Município

SAO PAULO

Nome Empresarial

UF

SP

Protocolo REDESIM: SPP2531194746

Este Protocolo deve ser utilizado para acompanhar o processamento da solicitação, no Portal REDESIM na Internet

Solicitação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/09/2025 às 14:05:07

Imprimir



ANEXO II

vitor@gatekeeperaj.com.br

De: Gabriel <gabriel@advph.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 12:12
Para: vitor@gatekeeperaj.com.br
Cc: contato@gatekeeperaj.com.br; 'Juridico advph';
 mariany@gatekeeperaj.com.br; Contato; 'Flavia Botta'
Assunto: RE: Diligência de constatação prévia | S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais
 Ltda. - "Prest-Serv" | Proc. nº 1108846-17.2025.8.26.0100
Anexos: Fluxo_Caixa_Recuperacao_Judicial_assinado.pdf

Dr. Vitor,

Boa tarde!

Envio-lhe agora o fluxo em atendimento as normas solicitadas.

At.te.



De: vitor@gatekeeperaj.com.br <vitor@gatekeeperaj.com.br>
Enviado: 10 de setembro de 2025 13:04
Para: Gabriel <gabriel@advph.com.br>
Cc: contato@gatekeeperaj.com.br <contato@gatekeeperaj.com.br>; 'Juridico advph' <juridicoadvph@gmail.com>;
 mariany@gatekeeperaj.com.br <mariany@gatekeeperaj.com.br>; Contato <contato@advph.com.br>; 'Flavia Botta'
 <flavia@gatekeeperaj.com.br>
Assunto: RES: Diligência de constatação prévia | S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda. - "Prest-Serv" | Proc. nº
 1108846-17.2025.8.26.0100

Prezado Dr. Gabriel, boa tarde, tudo bem?

Conforme alinhado na diligência de constatação realizada hoje, visando assegurar a adequada transparência das informações econômico-financeiras apresentadas em juízo, encaminhamos abaixo as orientações para a elaboração do Fluxo de Caixa, contemplando períodos realizados e projetados:

1. Estrutura do Fluxo de Caixa

O demonstrativo deverá conter, no cabeçalho, os meses do período realizado e do período projetado, em formato comparativo. Recomenda-se a adoção do método direto, conforme NBC TG 03, contemplando os seguintes blocos:

- Entradas Operacionais: Receita de vendas/serviços, recebimentos de clientes e outros ingressos recorrentes.
- Custos Operacionais: Consumo de matéria-prima/mercadorias, folha de pagamento, encargos e demais custos diretos.
- Despesas Operacionais: Administrativas, comerciais, aluguéis, utilidades e outras despesas fixas.
- Geração de Caixa Operacional (EBITDA): Resultado operacional líquido de custos e despesas.
- Entradas/Saídas Não Operacionais: Venda de ativos, recebimentos/pagamentos de empréstimos ou ajustes não recorrentes.
- Resultado Financeiro: Receitas financeiras (juros, rendimentos) e despesas financeiras (juros, encargos).
- Variação de Caixa no Período: Diferença entre entradas e saídas totais.
- Saldo Final de Caixa: Saldo disponível ao final de cada mês.

Conforme conversamos, seria ideal o envio da documentação até a manhã de 12/09/2025. Pedimos a gentileza, no entanto, de que nos sinalizem sobre a viabilidade do envio até a apresentação do relatório, nos termos discutidos, lembrando que o prazo da Administradora Judicial é 15/09/2025 (segunda-feira).

Atenciosamente,

Vitor P. S. Ferreira

vitor@gatekeeperaj.com.br

Tel.: 55 11 2385-0750



GATEKE

Av. São Gabriel 477 conj. 42 - Itaim Bibi
São Paulo - SP – CEP 01435-001

www.gatekeeperaj.com.br

Este e-mail pode conter informações confidenciais e seu conteúdo é restrito ao destinatário, não devendo ser divulgado a terceiros. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, entre em contato conosco imediatamente e não divulgue as informações nela contidas.

De: Gabriel <gabriel@advph.com.br>

Enviada em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 09:17

Para: mariany@gatekeeperaj.com.br; Contato <contato@advph.com.br>

Cc: contato@gatekeeperaj.com.br; Juridico advph <juridicoadvph@gmail.com>

Assunto: RE: Diligência de constatação prévia | S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda. - "Prest-Serv" | Proc. nº 1108846-17.2025.8.26.0100

Dra. Mariany,

Bom dia!

Acuso o e-mail com a data da diligencia.

Aproveito para enviar os documentos acerca da alteração de endereço.

At.te.

 PELOZATO HENRIQUE ADVOCADOS	Gabriel Battagin Martins .: ADVOGADO - OAB/SP 174.874 Celular: +55 (11) 97078-8805 / Fixo: +55 (11) 4208-3432 Pelozato Henrique Advogados - Registro OAB/SP 21.553 www.advph.com.br/ gabriel@advph.com.br			
<table border="1"> <tr> <td data-bbox="97 459 159 622" style="background-color: green; color: white; text-align: center; vertical-align: middle;">ASSOCIADO</td> <td data-bbox="159 459 941 622" style="text-align: center;">  CÂMARA DE COMÉRCIO ITALIANA DE SÃO PAULO - ITALCAM CAMERE DI COMMERCIO ITALIANE ALL'ESTERO </td> <td data-bbox="941 459 992 622" style="background-color: red; color: white; text-align: center; vertical-align: middle;">2025</td> </tr> </table>		ASSOCIADO	 CÂMARA DE COMÉRCIO ITALIANA DE SÃO PAULO - ITALCAM CAMERE DI COMMERCIO ITALIANE ALL'ESTERO	2025
ASSOCIADO	 CÂMARA DE COMÉRCIO ITALIANA DE SÃO PAULO - ITALCAM CAMERE DI COMMERCIO ITALIANE ALL'ESTERO	2025		

De: mariany@gatekeeperaj.com.br <mariany@gatekeeperaj.com.br>

Enviado: 8 de setembro de 2025 18:21

Para: Gabriel <gabriel@advph.com.br>; Contato <contato@advph.com.br>

Cc: contato@gatekeeperaj.com.br <contato@gatekeeperaj.com.br>

Assunto: Diligência de constatação prévia | S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda. - "Prest-Serv" | Proc. nº 1108846-17.2025.8.26.0100

Prezados Doutores, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, a Gatekeeper Administração Judicial Ltda. foi nomeada perita para realização de Constatação Prévia nos autos da Recuperação Judicial de S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda. – “Prest-Serv”, processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital.

Nos termos da decisão judicial, esta Auxiliar da Justiça dispõe do prazo de 05 dias para apresentação do laudo de constatação prévia.

Diante do exíguo prazo, formalizamos o agendamento da diligência para o dia 10 de setembro, às 11h00, a ser realizada no endereço indicado da empresa S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda. (Prest-Serv Facilities), na Rua Genebra, 278, sala 56 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01316-010.

Solicitamos, por gentileza, o comprovante de protocolo do pedido de alteração cadastral do endereço perante a Junta Comercial, uma vez que o endereço constante da petição inicial é Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 483, Anexo 487 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01317-000.

Ressaltamos, ainda, a importância da presença do sócio administrador durante a diligência, a fim de acompanhar e prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariany Melchiades

mariany@gatekeeperaj.com.br

Tel.: 55 11 2385-0750



GATEKE

Av. São Gabriel 477 conj. 42 - Itaim Bibi
São Paulo - SP – CEP 01435-001

www.gatekeeperaj.com.br



S FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 05729049000101

fls. 212

Categoria	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26
Entradas Operacionais	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Receita de Vendas/Ser	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Recebimentos de Clientes	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Outros Ingressos Recorridos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custos Operacionais	R\$ 306.200,00	R\$ 306.200,00	R\$ 306.200,00	R\$ 386.200,00	R\$ 386.200,00	R\$ 331.496,00	R\$ 331.496,00	R\$ 331.496,00	R\$ 331.496,00	R\$ 331.496,00	R\$ 331.496,00	R\$ 331.496,00
Matéria-prima/Mercadorias	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
Folha de Pagamento	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00
Encargos Trabalhistas	R\$ 51.200,00	R\$ 51.200,00	R\$ 51.200,00	R\$ 51.200,00	R\$ 51.200,00	R\$ 55.296,00	R\$ 55.296,00	R\$ 55.296,00	R\$ 55.296,00	R\$ 55.296,00	R\$ 55.296,00	R\$ 55.296,00
Custos Diretos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Operacionais	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00
Administrativas	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00
Comerciais	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Aluguéis	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Utilidades		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Fixas	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Geração de Caixa Operacional	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 27.800,00	R\$ 27.800,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00
Entradas/Saídas Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Venda de Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Recebimento de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pagamento de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ajustes Não Recorrentes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação de Caixa no Período	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 27.800,00	R\$ 27.800,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00	R\$ 131.304,00
Saldo Final de Caixa	R\$ 112.351,00	R\$ 220.151,00	R\$ 327.951,00	R\$ 355.751,00	R\$ 383.551,00	R\$ 514.855,00	R\$ 646.159,00	R\$ 777.463,00	R\$ 908.767,00	R\$ 1.040.071,00	R\$ 1.171.375,00	R\$ 1.302.679,00

Documento assinado digitalmente

SERGIO RICARDO
FERREIRA:27139893888

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO
FERREIRA:27139893888
Dados: 2025.09.11 12:09:23 -03'00'



TANIA CRISTINA SANDOLI
Data: 11/09/2025 12:06:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SERGIO RICARDO FERREIRA

Socio Administrador

CPF: 271.398.938.88

TANIA CRISTINA SANDOLI

Reg. No CRC - PR sob o No. 1PR032839

CPF:576.372.029-68